

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 96/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/03/2012, PÁGINA 66, COLUNA 4.

PARECER Nº 374/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/04/2013, PÁGINA 85, COLUNA 1.

**PARECER Nº 2108/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Cãominhada”, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º da propositura, o evento será realizado preferencialmente na semana do dia 4 de outubro e passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. O art. 2º determina que o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as ONGs que atuam na assistência aos animais carentes do município, sem prejuízo da participação de empresas patrocinadoras do evento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo considerando que “o artigo 2º do projeto, ao impor o planejamento e a execução do evento aos órgãos do Poder Executivo, determina ao Executivo a prática de ato concreto de administração, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído pelo art. 2º da Constituição Federal, pelo art. 5º da Constituição Estadual e, ainda, pelo art. 6º da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, retiramos o artigo 2º e adaptamos a redação da propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP